

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.464 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

DETERMINA A AVERBAÇÃO NA LI Nº IN 001540.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/02/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.056/2009, referente à Licença de Instalação nº IN 001540, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, para a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ), situada na Fazenda Macacu e outros terrenos constantes do Decreto Federal de 13/06/2006 – Subestação SE - 5143 – Porto das Caixas e Sambaetiba, Município de Itaboraí,
- a Condicionante nº 30.2 da Licença Prévia nº FE013990 referente ao Processo Administrativo nº E-07/204.068/2006,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação nº IN 001540, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, nos seguintes termos:

I – A CONDICIONANTE nº 30.2 da LP nº FE 013990, que implica restrições para o uso da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, passa a constar da LI nº IN 001540 da seguinte forma:

Uma vez tomadas às medidas administrativas aplicáveis pelas autoridades governamentais competentes para a criação da Unidade de Conservação, caberá à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS apoiar técnica e financeiramente o poder público na implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, da categoria Parque, com Zona de Amortecimento correspondente ao terreno da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitado pelos rios Caceribu e Macacu, determinado no polígono estabelecido no Decreto Estadual nº 43.030/2011, através da celebração de negócio jurídico para aplicação de recursos com o fim de aparelhar a citada Unidade de Conservação – UC, proceder a renaturalização de rios e a revegetação de áreas prioritárias, com destaque para as de Preservação Permanente, no seu interior, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CECA/CLF nº 5.451, de 07/02/2012, publicada no Diário Oficial de 13/02/2012.

Rio de Janeiro, 17 fevereiro de 2012

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 24/02/2012